



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

INCUBADORA DE EMPRESAS DE MERIDIANO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

PROCESSO Nº 049/2017

OBJETIVO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, torna público que fará realizar, no dia **30/01/2018** às 09:00 horas, nas dependências da sua "Sala de Licitações", localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade Concorrência Pública, do tipo "**melhor técnica**", de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8666/93, bem como Lei Municipal n.º 1182/2017 e Decreto Municipal n.º 1980/2017 e demais pertinentes, objetivando a escolha de candidatos a incubação de projetos e empreendimentos no Programa Incubadora de Empresas de Meridiano, para seleção de empresas/projetos para receberem concessão de uso de espaço público, nas modalidades de incubação. A Administração Municipal convida a todos os interessados a apresentarem propostas conforme objetivo de atividades constantes neste Edital.

BREVE APRESENTAÇÃO

A Incubadora de Empresas de Meridiano está instalada na Rua Luiz Máximo Morandin, n.º 2552 – Parque Distrito Industrial do Pronaf, no Município de Meridiano.

Por se tratar de um programa de políticas públicas municipal, a Incubadora de Empresas apoia pessoa física que pretendam abrir seu negócio, micro e pequenas empresas sejam elas inovadoras, tradicionais, mistas e temáticas, e tem o objetivo de disponibilizar às micro e pequenas empresas, espaço físico planejado para as empresas implementarem suas atividades.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.OBJETIVO

A Incubadora de Empresas de Meridiano, através do Programa Incubadora de Empresas, objetiva com este Edital selecionar projetos e empreendimentos que desenvolvam processos, produtos ou serviços que apresente viabilidade técnica, econômica, financeira e mercadológica, os quais possam apoiar no desenvolvimento de seus negócios, mediante a concessão de uso de espaço público para a incubadora empresarial do Município de Meridiano.

2. CONCEITOS

Para fins do presente Edital, denominam-se:

2.1 - Empreendimento

Atividade de construção e operação de um projeto ou empresa com objetivo de resultado econômico orientado por um Plano de Negócio com a descrição das ações mercadológicas, financeiras e operacionais.

2.2- EMPRESA PRÉ-INCUBADA: empreendedores que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento, tais como: um Plano de Negócios totalmente definido, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos;

2.3- EMPRESA RESIDENTE: empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo 12 meses.

3. VAGAS E MODALIDADES

3.1 - Serão selecionadas propostas de projetos empreendedores para os Programas de incubação do Núcleo Empresarial de Meridiano, projetos de base mista (processos, produtos ou serviços).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.2 - Serão considerados para incubação aqueles projetos que demonstrarem potencial inovador e viabilidade técnica e mercadológica necessária ao seu desenvolvimento.

3.3 - Vagas disponíveis:

- Programa de incubação de empreendimentos em incubação: pré- incubada E residentes – A existência de vagas compreende:

• 05 (cinco) espaços, denominados BOXE, conforme especificação no Termo de Referência. (Anexo II)

- Serão selecionadas empresas para formação de cadastro reserva.

4. PROPONENTES ELEGÍVEIS

4.1 - Estão habilitados à seleção os projetos/empreendimentos que tenham como objetivo claro a geração de produtos, processos ou serviços, que gerem pelo menos três empregos diretos e que se enquadrem nas seguintes categorias:

- Empreendimento iniciante instituído por pessoa física - empreendedor, pesquisador ou profissional - que queira constituir empresa, com um produto e/ou processo inovador, cujo prazo para constituição definitiva da pessoa jurídica é de 5 meses;

- Empresa, constituída por pessoa jurídica, que objetive fortalece o seu empreendimento.

4.2 - Serão avaliados projetos individuais ou de equipes, sem distinção de formação acadêmica, situação profissional e faixa etária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente Licitação somente:

a) Pessoas físicas ou jurídicas, que apresentem projetos que atendam ao objeto e especificações exigidos neste edital e seus anexos.

b) Que satisfaçam às condições deste Edital e apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE I – Documentação e ENVELOPE II – Projeto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Devedores da Fazenda Municipal de Meridiano, conforme exigências do Código Tributário Municipal.

b) Empresas reunidas em consórcio e empresas em recuperação judicial;

c) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração;

d) Empresa que tenha como sócio(s) qualquer servidor(es) ou dirigente(s) deste Município ou membro(s) do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CONDE;

5.3 – O licitante participante do presente Edital, sendo classificado deverá seguir todas as normas do presente Edital, da Lei 1182, de 08 de agosto de 2017 e do Decreto nº 1980, de 28 de agosto de 2017 e demais normas emitidas pelo Poder Público e pelo CONDE..

5.4 – A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

5.5 – Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal, que após ser credenciado (ANEXO I) , será único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

5.6 – Se pessoa Jurídica o credenciamento far-se-á, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para assinar propostas, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Em sendo sócio, titular, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6.1 – Se pessoa física o credenciamento far-se-á pela apresentação da Carteira de Identidade do proponente ou instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para assinar propostas, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.7 – O credenciamento será entregue a Comissão de Licitação antes da abertura da fase de habilitação e fora do envelope de habilitação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

Envelope Nº 1

6.1 - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº 1, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da licitante, em uma única via:

6.1.1 – REGULARIDADE DO LICITANTE:

Para Microempreendedores Individuais – MEI

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Para Empresas Individuais:

· Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:

· Contrato Social e última Alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

Para Sociedades Anônimas:

· Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.

Obs.: Caso um dos documentos acima tenha sido apresentado no credenciamento, fica DISPENSADA sua inserção no envelope de Habilitação.

Para Pessoa Física:

- Comprovante de residência, RG e CPF dos proponentes, em situação regular perante a Receita Federal.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- Certidão Negativa Municipal (do Município sede da proponente).
- Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias.
- Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente)
- Certidão Negativa de Débito do "FGTS" (exceto para proponente pessoa física)
- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF. (exceto para proponente pessoa física)

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

Para Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou de Falência e Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

Para Pessoa Física

- Certidão Negativa Cível, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que visitou o local da incubadora industrial e tem pleno conhecimento de suas condições e de suas possibilidades operacionais, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A visita deverá ser agendada no Departamento de Engenharia do Município de Meridiano, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 – Telefone: 17 – 3475-1124.

6.1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da licitante de estar cumprindo com o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, inciso V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo ANEXO III deste Edital);

b) Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensão de participar de licitação no Município de Meridiano-SP, conforme modelo (ANEXO IV deste Edital).

c) Declaração de que a licitante não possui débitos com o Município de Meridiano, conforme modelo ANEXO V deste edital.

6.1.6 – A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela INTERNET, ficando as licitantes somente neste caso, dispensadas de autenticá-las;

6.1.7 – Para os documentos sem prazo de validade especificado no corpo do mesmo, será considerada a validade de 180 dias, exceto para aqueles cuja renovação seja impossível ou não seja exigida;

6.1.8 – As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

6.1.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.1.10 – A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

6.1.11 - É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

6.1.12 - Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com CPF/CNPJ do Licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017.

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7 – PROPOSTA TÉCNICA - Envelope Nº 2 (ANEXO VIII)

7.1 – Deverá ser apresentado 1 (um) envelope, denominado nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta técnica em uma via.

7.1.1 – Apresentação de Memorial Descritivo do projeto a ser incubado, observando:

- a) Efetiva caracterização da proposta/ Atividade a Ser Explorada no Local;
- b) Qualificação e/ou experiência técnica do projeto/empreendimento;
- c) Qualificação e/ou experiência gerencial do empreendedor;
- d) Viabilidade comercial do projeto/empreendimento;
- e) Afinidade com o projeto;
- f) Perfil e vocação do empreendedor;
- g) Descrição clara e concisa do modelo de negócios;
- h) Viabilidade do negócio;
- i) Grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto e gestão da empresa;
- J) Capacidade econômico-financeira ou viabilidade financeira para desenvolvimento da proposta;
- K) Quantidade de empregos ofertados, no mínimo 3 (três).

7.2 – O itens 7.1.1 deverá ser apresentados impressos por computador, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo os dados do licitante e deverão estar devidamente assinados pelo mesmo.

7.3 - Todo erro ou má interpretação, de qualquer espécie, de parte da licitante, que possa afetar a proposta ou o comprometimento posterior desta, será de inteira



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

responsabilidade da licitante, que se sujeitará às penalidades que do erro advirem e, também, assumirá o ônus que dele decorrerem.

7.4 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

7.5 - A Proposta deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com CPF/CNPJ do Licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2017

ENVELOPE N. 2 – PROJETO.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos Artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Somente poderá manifestar-se em qualquer fase da Licitação, em nome da Licitante, o próprio licitante, o Responsável Legal ou seu representante devidamente identificado;

8.3 - Após a identificação dos credenciados presentes, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (Envelope nº 1).

8.4 - Aberto o Envelope nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.5 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

8.6 - Passado o prazo legal para interposição de recurso (art. 109, I, da Lei 8.666/93) a Comissão de Licitação procederá a abertura do Envelope nº 2 dos proponentes habilitados. Abertas as propostas técnicas, as mesmas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes e pela Comissão.

8.7 - A Comissão examinará os documentos constantes, onde os que não satisfizerem os requisitos do Edital serão desclassificados, e os demais serão encaminhados para O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – CONDE, para que esta proceda a análise dos projetos, decidindo pela aprovação ou não, das propostas apresentadas.

8.8 - o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CONDE, para a análise da proposta técnica, fará pontuação do projeto classificadas mediante o somatório das



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

notas atribuídas em cada um dos critérios a seguir, na escala de 1 a 10, durante as fases do processo de seleção.

8.9 - As propostas serão julgadas pelo CONDE – Conselho de Desenvolvimento Econômico da Incubadora com base nos seguintes critérios:

- Efetiva caracterização da proposta;
- Qualificação e/ou experiência técnica do projeto/empreendimento;
- Qualificação e/ou experiência gerencial do empreendedor;
- Viabilidade comercial do projeto/empreendimento;
- Afinidade com o projeto;
- Perfil e vocação do empreendedor;
- Descrição clara e concisa do modelo de negócios;
- Viabilidade do negócio;
- Grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto e gestão da empresa;
- Capacidade econômico-financeira ou viabilidade financeira para desenvolvimento da proposta.

8.10 – No julgamento das propostas, cada item receberá uma pontuação, as quais serão somadas, resultando numa pontuação final.

8.11 – As licitantes serão classificadas em ordem de pontuação, sendo adjudicadas de imediato as propostas melhores classificadas.

8.12 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico lavrará a Ata dos trabalhos, apontando os fundamentos necessários, encaminhando a Ata e as propostas para a Comissão Permanente de Licitações..

8.13 – Como critério de desempate, havendo duas ou mais propostas com a mesma pontuação final, a comissão e o CONDE optará por aquela que ocupar o maior número de empregos. Persistindo empate, será adotado o sorteio no ato da reunião..

8.14 - Salienta-se que as informações contidas nos projetos são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o processo de seleção.

8.15 - As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas (não é necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta).

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital.

8.17. Se todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor de certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 – Nas Licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as de pequeno porte.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 - A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios da publicidade e do tratamento isonômico aos candidatos.

10.2 - A sessão de processamento da Concorrência será realizada na Sala de Reunião do Paço Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, neste município, iniciando-se no dia 30 de outubro de 2017, às 08h30m e será conduzida pelo Comissão de Licitações e pelo CONDE, designados nos autos do processo em epígrafe.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.1 - Todos os resultados estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Meridiano. Além disso, os candidatos aprovados na seleção final serão informados via e-mail e/ou por telefone.

11.2 - Os projetos habilitados, obedecendo à ordem de classificação, serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas.

12. INFORMAÇÕES SOBRE OS INCUBADOS RESIDENTES

12.1 - O objetivo da incubação na modalidade residente é apoiar empresas constituídas, ou não, que tenham:

- Conhecimento técnico;
- Apresentem condições de dominar o processo de produção;
- Disponham de capital mínimo assegurado para iniciar as atividades;

12.2 - As empresas que forem selecionadas no processo seletivo apresentam o direito de ocupar apenas um boxe para desenvolverem seu modelo de negócio pelo período de 3(três) anos, podendo ser prorrogável por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação técnica do CONDE podendo totalizar até 5 (cinco) anos de incubação.

12.3 - Este espaço será cedido pela entidade interveniente do programa - Prefeitura Municipal de Meridiano (proprietária do imóvel) para o empreendedor sob o regime de comodato pelo período estipulado no respectivo Contrato.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Resolvidos os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recursos, após julgamento conforme item do Edital, os objetos serão adjudicados e a (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), com posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal de Meridiano para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso/indenização por parte dos interessados ou de seus representantes legais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14 – DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Será firmado contrato, na forma da minuta constante do Anexo V deste edital, que constitui parte integrante do presente, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994.

14.2 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

14.3 – O Departamento de Competente da Prefeitura Municipal de Meridiano, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

14.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido nos subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93;

14.5 – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

14.6 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

14.7 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Meridiano, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor, além do preenchimento de cadastro com informações pessoais;

- Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, o Alvará de Funcionamento da empresa na Incubadora.

- Caso o encubado não apresente qualquer desses documentos será convocado o classificado subsequente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.8 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

14.9 – A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço individualmente por serviço. Ao Município reserva-se o direito de emitir Ordem de serviço para os serviços de acordo com a conveniência.

14.10 - Ao ser empossado na vaga, cada empreendedor assume o compromisso de:

- Fornecer mensalmente informações necessárias ao acompanhamento e às consultorias que serão ofertadas;

- **Recolher mensalmente o valor referente à taxa de incubação, atualmente fixada em 1,5 UFM, sob pena de inscrição em dívida ativa;**

- Efetuar os pagamento das taxas de água, energia elétrica.

14.11 - Em contrapartida aos valores pagos, o empreendedor terá direito ao uso do espaço, denominado de boxe padrão, com infraestrutura composta por 1 ponto de água, 1 ponto de esgoto e 4 pontos de energia elétrica.

14.12 - A taxa de incubação sofre reajustes anuais de acordo com a UFM – Unidade Fiscal do Município.

15 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

15.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1- Caberão às licitantes vencedoras:

- a) - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação.

- b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

- c) – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

e) - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

f) - Manter em dia o pagamento das taxas e tributos de manutenção do seu espaço, tais como: água, energia elétrica, telefone e outros, assim como a Taxa de Incubação, conforme a Lei nº 2805/2016.

g) - O licitante selecionado deverá providenciar sua instalação na incubadora, em até 30 dias da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

h) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Para fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste edital/cumprimento contratual e demais normas relativas à Incubadora Municipal, o Município designa o Departamento de Obras juntamente com o CONDE – Conselho de Desenvolvimento Econômico.

17.2. A licitante vencedora deverá fornecer ao Município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste edital, bem como facilitar ao Município a fiscalização.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1 – Havendo a inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à Contratada/concessionária as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa, no valor de 300 (trezentas) UFRM nas formas previstas nas alíneas abaixo:

a) Pela recusa injustificada de assinatura do Termo de Cessão de Uso, no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

b) Pela infração de qualquer uma das cláusulas do Termo de Cessão de Uso, prestar informações inexatas e/ou causar embaraços à fiscalização, no cumprimento das obrigações a que está sujeito o município.

Poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, poderá, o Município, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

d) Advertência, multa e suspensão do direito de licitar junto ao Município de Meridiano, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para contratar com o Município concedente;

18.2 - Poderá ser aplicada multa de 100 (cem) UFM, quando a contratada/concessionária.:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços ao Fiscal do termo de concessão de uso/contrato.

b) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada/ concessionária. de reparar os danos causados.

15.3 – As multas previstas nos itens 15.1 II e 15.2 serão revertidas ao CONDE.

19 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

19.1 - As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

19.2 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666, de 10.06.93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

19.3 - Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados por e-mail ou fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo licitante.

19.4- Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

19.5 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, se for o caso, requerer parecer DO Conselho de Desenvolvimento Econômico – CONDE.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

20.2 - Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais.

20.3 - A qualquer tempo o presente Edital poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.4 - A critério da Incubadora de Empresas, as vagas poderão ser preenchidas de acordo com a avaliação das necessidades de estrutura física e de apoio técnico dos empreendimentos.

20.5 - A participação no processo seletivo implicará, automaticamente, na aceitação integral e irretratável da empresa proponente quanto aos termos, conteúdos e anexos.

20.6 - O não cumprimento das obrigações do proponente dentro dos prazos estipulados no presente Edital facultará a Incubadora de Empresas à desclassificação do candidato aprovado.

20.7 - A Incubadora de Empresas de Meridiano, através do CONDE – Conselho de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis a qualquer órgão.

20.8 - Serão desclassificadas as empresas que estejam em desacordo com os termos deste Edital e que apresentem propostas que se revelem inadequadas ao seu objeto, consideradas técnica e financeiramente irrealizáveis.

20.9 – O Município de Meridiano poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

20.10 - A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as licitantes direito a indenização.

20.11 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.12 - Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

20.13 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

contratação/concessionária.

20.14 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

20.15 - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.16 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Fernandópolis/SP., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.17 - Havendo espaço disponível no prédio da incubadora para abrigar mais de uma empresa, a Administração poderá chamar na ordem de classificação, a próxima colocada para lá instalar-se, mediante outorga de concessão de uso.

20.18 - Nenhum pagamento será devido pelo Município à licitante vencedora ou a terceiros, decorrentes de encargos sociais, ou quaisquer outros, o Município concedente apenas concede o espaço, não respondendo de forma alguma pelo empreendimento lá instalado, correndo por conta desta, todas as despesas aludidas na minuta do contrato, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto desta licitação.

20.19 - Ficará a cargo e responsabilidade das licitantes vencedoras, nos casos de compartilhamento de espaços, o rateio das despesas das áreas comuns, tais como água, energia elétrica e outras.

20.10 – As despesas de manutenção e conservação das áreas de uso comum serão rateadas entre todos os incubados.

20.21 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

20.22 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

20.23 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente Licitação.

20.24 – Os licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação, na Prefeitura Municipal de Meridiano, através de servidor administrativo designado para este fim, deverão fazê-lo até o segundo dia útil anterior à data de protocolo dos envelopes ou seja até o dia 26/01/2018, durante o horário de expediente. Após esta data fica o servidor dispensado das autenticações.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

20.25 – Para a autenticação na Prefeitura, os licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante, a Prefeitura não fornecerá fotocópias.

20.26 – A autenticação somente será realizada através da apresentação do documento original, não sendo aceito como original cópia de documento autenticado em cartório.

20.27 – Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo I – Termo de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Débitos com o Município de Meridiano.

Anexo VI – Declaração como enquadramento como microempresa;

Anexo VII- Termo de Renúncia;

Anexo VIII- Formulário de Propostas Técnicas;

Anexo IX – Minuta contratual;

E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital é afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Meridiano.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br ou pelo telefone: (17) 3475-1124.

Meridiano, 13 de Dezembro de 2017

PRESIDENTE DO CONDE

ORIVALDO RIZZATO

- Prefeito Municipal –



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

FICHA CADASTRAL

Assinale uma das alternativas que retrate sua situação ou de sua Empresa	
A- ☐ Empresa já constituída e não instalada no distrito.	C- ☐ Empresa ou pessoa física que atue na informalidade.
B- ☐ Empresa já instalada no distrito e que precisa de nova área .	D- ☐ Empresa ou pessoa física que deseje iniciar uma nova atividade (Novo Emprego).

1. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Nome Completo do Cônjuge:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone:	Telefone p/ Recado:
E-mail:		

2. CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA (FORMAL OU INFORMAL)

Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Telefone:
Site:		
E-mail:		



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ:	Inscrição Estadual:	JUCESP:
Forma de Sociedade:	Inscrição Municipal:	

3. DADOS GERAIS

Ramo de Atividade:	Há quanto tempo você trabalha nesse ramo?	
Quantas pessoas trabalham diretamente contando com você?	Indiretamente?	
Quadro Societário: (Informar nome completo, CPF, e RG dos Sócios).		
1. Nome _____ CPF _____ RG _____		
2. Nome _____ CPF _____ RG _____		
3. Nome _____ CPF _____ RG _____		
4. Nome _____ CPF _____ RG _____		
5. Nome _____ CPF _____ RG _____		
Algum(ns) do(s) Sócio(s) tem(em) experiência comprovada no ramo?	Quantos sócios têm experiência no ramo?	Quanto Tempo?

4. PLANO DE NEGÓCIO

4.1 – CARACTERÍSTICAS DO NEGÓCIO

Descreva seus principais objetivos para os próximos 03 (três) anos:

Especifique seu ramo de atividade e descreva seus principais produtos ou serviços:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Qual é o seu mercado consumidor?

Usa algum tipo de propaganda? ☐ SIM ☐ NÃO. Qual?

4.2 INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS NEGÓCIOS

Descreva seu gasto mensal com:

Água	R\$	Combustível	R\$
Energia Elétrica	R\$	Frete	R\$
Telefone	R\$	Impostos	R\$
Aluguel	R\$	Serviços Terceiros	R\$
Contador	R\$	Fornecedores	R\$
Honorários	R\$	Outros	R\$
Salários	R\$	Total	R\$

Faturamento Médio Mensal: R\$

Tem necessidade de empréstimos ou recursos de outros para gerir o negócio? ☐ Sim ☐ Não. Quanto?

4.3 INFORMAÇÕES SOBRE AS FUTURAS INSTALAÇÕES

Quais as principais razões para querer se instalar na Incubadora?

- ☐ Imóvel Alugado
☐ Local inadequado onde funcionam as atividades
☐ Necessidade de Expansão
☐ Outro. Especifique:

Algum(ns) do(s) Sócio(s) tem(êm) experiência comprovada no ramo?	Quantos sócios têm experiência no ramo?	Quanto tempo?
--	---	---------------

5. REFERÊNCIAS

Indicar 02 (dois) CLIENTES, pessoa física ou jurídica, para que tenha prestado serviços:

- 1 Nome _____
RG _____ Telefone _____
- 2 Nome _____
RG _____ Telefone _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Indicar 02 (dois) FORNECEDORES, pessoa física ou jurídica, que tenha comprado matéria-prima ou contratado serviços:

1 Nome _____
RG _____ Telefone _____

2 Nome _____
RG _____ Telefone _____

Indicar o(s) banco(s) que trabalha:

1 Banco _____ Telefone _____

3 Banco _____ Telefone _____

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Possui Projetos e planos para novos produtos?

Há projetos e planos para novos mercados?

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são verdadeiras e retratam fielmente a minha disposição em empreender no município, através da instalação e funcionamento de minha empresa na Incubadora do Município de Meridiano.

Meridiano, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

(ANEXO I)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXX (quando tratar-se de Pessoa Jurídica), nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe:

_____, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÕES:

- 1- O termo de credenciamento deve ser **com firma reconhecida** e poderá ser inserido dentro do envelope habilitação ou entregue diretamente em mãos aos membros da comissão.
- 2- Deve ficar caracterizado nos documentos de habilitação que o outorgante tem poderes para credenciar o outorgado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

(ANEXO II)

TERMO DE REFERÊNCIA

Os imóveis disponíveis à concessão, conforme mapas constantes do Anexo II, são:

PRIMEIRO BOXE - **Parte "A" do lote 2:** Corresponde à parte "A" do lote 2 (dois), da cidade de Meridiano-SP, situado do lado par da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 25 (vinte e cinco) metros e 50 (cinquenta) centímetros de frente para a referida Rua Luiz Máximo Morandin, 25 (vinte e cinco) metros e 50 (cinquenta) centímetros no fundo, confrontando com parte "C" do lote 2 (dois), 61 (sessenta e um) metros e 26 (vinte e seis) centímetros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 01(um) e 61 (sessenta e um) metros e 64 (sessenta e quatro) centímetros do lado esquerdo, confrontando com parte "B" do lote 2 (dois), encerrando a área de 1.566,40 metros quadrados, distante 25 (vinte e cinco) metros e 50 (cinquenta) centímetros da esquina da Rua Eurides Lourenço Ottoboni.

SEGUNDO BOXE - **Lote 5:** Um terreno constante do lote 05 (cinco), da cidade de Meridiano-SP, situado do lado par da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 51 (cinquenta e um) metros de frente para a referida Rua Luiz Máximo Morandin, 51 (cinquenta e um) metros no fundo, confrontando com a gleba 4-B, de propriedade de Waldir Moda e sua mulher Maria Ângela Cavalcanti Costa Moda e com a gleba 4-A, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, por 126 (cento e vinte e seis) metros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 04 e 127 (cento e vinte e sete) metros e 55 (cinquenta e cinco) centímetros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06, encerrando a área de 6.463,10 metros quadrados. Matrícula nº 54.441.

TERCEIRO BOXE - **Lote 7:** Um terreno constante do lote 07 (sete), da cidade de Meridiano-SP, situado do lado par da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 52 (cinquenta e dois) metros e 20 (vinte) centímetros de frente para a referida Rua Luiz Máximo Morandin, 55 (cinquenta e cinco) metros e 60 (sessenta) centímetros no fundo, confrontando com a gleba 4-A, de, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, por 128 (cento e vinte e oito) metros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 06 e 129 (cento e vinte e nove) metros e 70 (setenta) centímetros do lado esquerdo, confrontando com a gleba 03, de propriedade de Nelzo Moda e outros, encerrando a área de 6.937,05 metros quadrados. Matrícula nº 54.443.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

QUARTO BOXE - **Lote 7:** Um terreno constante do lote 07 (sete), da cidade de Meridiano-SP, situado do lado par da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 52 (cinquenta e dois) metros e 20 (vinte) centímetros de frente para a referida Rua Luiz Máximo Morandin, 55 (cinquenta e cinco) metros e 60 (sessenta) centímetros no fundo, confrontando com a gleba 4-A, de, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, por 128 (cento e vinte e oito) metros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 06 e 129 (cento e vinte e nove) metros e 70 (setenta) centímetros do lado esquerdo, confrontando com a gleba 03, de propriedade de Nelzo Moda e outros, encerrando a área de 6.937,05 metros quadrados. Matrícula nº 54.443.

QUINTO BOXE - **Lote 7:** Um terreno constante do lote 07 (sete), da cidade de Meridiano-SP, situado do lado par da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 52 (cinquenta e dois) metros e 20 (vinte) centímetros de frente para a referida Rua Luiz Máximo Morandin, 55 (cinquenta e cinco) metros e 60 (sessenta) centímetros no fundo, confrontando com a gleba 4-A, de, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, por 128 (cento e vinte e oito) metros do lado direito, de quem do prolongamento da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 06 e 129 (cento e vinte e nove) metros e 70 (setenta) centímetros do lado esquerdo, confrontando com a gleba 03, de propriedade de Nelzo Moda e outros, encerrando a área de 6.937,05 metros quadrados. Matrícula nº 54.443.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE NÃO-UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, Bairro
_____, na cidade de _____,
estado _____, declara, para fins de participação na
Concorrência nº __/__, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18
(dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou
menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do
disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em __ de ____ de ____.

Representante Legal

(com carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos últimos 02 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, ____ de ____ de ____.

- Assinatura -

Nome da Pessoa Física/Razão Social: _____

CPF/CPNJ: _____

OBSERVAÇÕES:

1 - Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

2 - A licitante vencedora do certame, caso não apresente na sessão, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta proponente não incorre em DÉBITO com o Município de Meridiano/SP, em quaisquer dos tributos.

_____, ____ de ____ de ____.

- Assinatura -

Nome da Pessoa Física/Razão Social: _____

CPF/CPNJ: _____

OBSERVAÇÕES:

1 - Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

2 - A licitante vencedora do certame, caso não apresente na sessão, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

(ANEXO VI)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.3 do Edital, da Concorrência nº ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Contador da Empresa

(com carimbo da empresa)

CRC nº

COM FIRMA RECONHECIDA

OBSERVAÇÕES:

1 - A presente declaração **deverá estar COM FIRMA RECONHECIDA** na assinatura do contador, constando ainda o nº do CRC deste, podendo a mesma ser inserida dentro do envelope habilitação ou entregue diretamente em mãos aos membros da comissão.

2 - Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

3 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado acima estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/06.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

(ANEXO VII)

TERMO DE RENÚNCIA

A pessoa física/empresa abaixo assinada, vem por intermédio desta manifestar expressamente sua vontade de não contestar ou recorrer das decisões tomadas pela Comissão de Licitação e CONDE, ou órgão administrativo superior, no que tange a Concorrência nº ____/____ que tem por objeto **SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**.

Referida renúncia de recursos abrange a fase de habitação e julgamento de propostas/projetos.

Por ser expressão de verdade segue a mesma assinada.

_____, ____ de ____ de ____.

- Assinatura -

Nome da Pessoa Física/Razão Social: _____

CPF/CPNJ: _____

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O termo de renúncia poderá ser inserido dentro do envelope habilitação, no caso o interessado não enviar representante credenciado, ou entregue diretamente em mãos aos membros da comissão.
- 2 - A não apresentação do termo de renúncia não implica em inabilitação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

(ANEXO VIII)

FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA (Envelope 2):

Apresentação do Memorial Descritivo do Projeto a Ser Incubado

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

a) Caracterização da Proposta/ Atividade a Ser Explorada no Local: _____

b) Qualificação e/ou experiência técnica do projeto/empreendimento: _____

c) Qualificação e/ou experiência gerencial do empreendedor: _____

d) Viabilidade Comercial do Projeto/empreendimento: _____

e) Afinidade com o projeto/prazo de atuação: _____

f) Perfil e vocação do empreendedor: _____

g) Descrição clara e concisa do modelo de negócios: _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

h) **Viabilidade** **do**

Negócio: _____

i) Grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto e gestão da

empresa: _____

j) Capacidade econômica-financeira ou viabilidade financeira para desenvolvimento da

proposta: _____

K) Quantidade de Empregos a serem Ofertados:

Boxe de Interesse: _____

Nome da Pessoa Física/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: _____ Data: __/__/__

DECLARAÇÃO PERTINENTE:

* Declaro que estamos cientes e de acordo com os termos do Edital, bem como de todos os seus anexos; e que serão respeitadas todas as especificidades neles constantes.

OBSERVAÇÃO: Respectiva proposta deverá vir acompanhada do ante projeto.

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2017.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram O Município de Meridiano/SP, com endereço na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-0883.102.756/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Orivaldo Rizzato - doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE e....., com domicílio/sede na, Bairro..... na cidade

de, registrada no CNPJ sob o nº, neste ato

representada por seu representante legal Sr. C.P.F....., doravante denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, em decorrência do processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº/2016, homologado em de..... de 2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a seleção de projetos, para outorga de concessão de uso para preenchimento de espaços da Incubadora municipal, conforme a seguir:

() espaço, com 25,00 m2, compartilhado no galpão 03, na modalidade de incubação

residente.

() espaço, com 60,00 m2, compartilhado no galpão 03, na modalidade de incubação

residente.

() espaço, com 150,84 m2, compartilhado no galpão 02, na modalidade de incubação

residente.

() espaço, com 301,69 m2, no galpão 01, na modalidade de incubação residente.

() Modalidade de incubação à distância.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.2. A Incubadora Municipal de Meridiano, está localizada Rua Luiz Máximo Morandin, nº 2552 - Parque Distrito Industrial do Pronaf, no Município de Meridiano

1.3. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança e concluí-lo, executando todos os itens do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da destinação do local:

O uso do prédio será exclusivo da CONCESSIONÁRIA, ficando vedada a utilização a qualquer título, por outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fiscalização:

Para fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste edital/cumprimento contratual e demais normas relativas à Incubadora Municipal, o Município designa o Departamento de Obras e o CONDE - Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar ao CONCEDENTE a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização feita pelo CONCEDENTE não diminui, substitui ou suprime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decorrente das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução do mesmo, conforme art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência do contrato

O prazo de vigência contratual é de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1182/2017.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos desembolsos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, ficando inclusive responsável perante terceiros, por eventuais danos que a presente concessão possa causar.

CLÁUSULA SEXTA - Dos encargos:

São encargos da CONCESSIONÁRIA:

I - Responsabilizar-se pelos salários de funcionários que vier a contratar, bem como



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;

II - Arcar com impostos, taxas, limpeza, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, encargos previdenciários e securitários, e outros gastos ordinários destinados à conservação e funcionamento do espaço concedido e fazer a prova do pagamento junto ao CONCEDENTE, bem como, multas e/ou quaisquer infrações, conforme Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;

III - Apresentar os comprovantes de recolhimento das importâncias relativas ao encargos sociais (FGTS e INSS), sempre que o CONCEDENTE solicitar, bem como a folha de pagamento dos funcionários;

IV - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

O CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpeção ou

procedimento judicial, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acrescidos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cessão/permissão ou transferência do contrato a terceiros, total ou parcialmente;

III - Falência, concordata ou dissolução da empresa, ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores ou alteração do objeto social da empresa, sem o consentimento do CONCEDENTE

IV - Morte do representante da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações da CONCESSIONÁRIA

I - Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

II - Destinar o espaço concedido somente para a finalidade objeto deste contrato;

III - Não sublocar, não arrendar, não ceder, não emprestar ou alienar o espaço a terceiros,

estranhos ao contrato, quer seja no todo ou em parte.

V - Indenizar o CONCEDENTE e/ou terceiro por todo e qualquer dano que porventura venha ocorrer;

VI - Permitir o acesso do CONCEDENTE ao espaço, para efetuar vistoria, sempre que for solicitado;

VII - Pagar os tributos devidos em razão da atividade da empresa, bem como recolher junto ao CONCEDENTE, todas as taxas decorrentes de sua atividade,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

assim como a Taxa de Incubação, previstas na Legislação Municipal, fazendo prova mensal dessa obrigação ao CONCEDENTE.

VIII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento às disposições do ato convocatório e da proposta;

X - Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da CONCESSÃO, conforme memorial descritivo elaborado quando da entrega por parte do CONCESSIONÁRIA e ratificado pelas partes, repondo as partes danificadas ou indenizando-as.

XI - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação.

XII - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das penalidades

Havendo inexecução total ou parcial do contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de 300 (trezentas) UFM nas formas previstas nas alíneas abaixo:

a) Pela recusa injustificada de assinatura do Termo de Cessão de Uso, no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

b) Pela infração de qualquer uma das cláusulas do Termo de Cessão de Uso, prestar informações inexatas e/ou causar embaraços à fiscalização, no cumprimento das obrigações a que está sujeito o município. Poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONCESSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, poderá, o CONCEDENTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

d) Advertência, multa e suspensão do direito de licitar junto ao Município Meridiano, pelo

prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para contratar com o Município concedente;

III - Poderá ser aplicada multa de 100 (cem) UFM, quando a CONCESSIONÁRIA:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ao Fiscal do termo de cessão de uso/contrato.
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aplicação das penalidades

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação para apresentar defesa/justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da extinção ou rescisão da concessão

O presente termo de cessão não gera para a CONCESSIONÁRIA direito subjetivo a sua

continuidade, cabendo ao CONCEDENTE, a qualquer título, revogá-lo, sem indenização de espécie alguma.

Parágrafo primeiro: Por razões de interesse público, poderá o CONCEDENTE, em decisão justificada, extinguir a Cessão, objeto do presente contrato, o que não gerará à CONCESSIONÁRIA, nenhum direito à indenização.

Parágrafo segundo: Constituem ainda, motivos para a rescisão do termo de cessão de uso os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Meridiano, 02 de outubro de 2017.

Concedente

Concessionário

Testemunhas: